

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01416.000265/2013-11
TERMO N.º 59/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTA E MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A EMPRESA MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **FABRÍCIO DUARTE TANURE**, nomeado pela Portaria N.º 526-E, de 31/08/2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2018, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.678.005/0001-41, sediada à Rua Teófilo Otoni n.º 52, salas 408, 409 e 410 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PERROTTI DE LIMA**, ocupando o cargo de sócio, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] em conformidade com a Deliberação Ad Referendum n.º 434-E, de 23.11.2017, com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º **01416.000265/2013-11**, com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores na Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017, e da legislação de regência; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 39/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 039/2013, alterando-se as **Cláusulas Décima Segunda – Do Preço e do Pagamento, Décima Terceira – Da Garantia, Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária e Décima Quinta – Da Vigência**, cujo objeto é a prestação, mediante o regime de execução indireta, de serviços continuados de operação e manutenção predial do Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, n.º 31, Lapa (RJ2), com fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Décima Segunda** do Contrato nº. 039/2013, mantendo-se o valor mensal de R\$ 82.919,72 (oitenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), que, somado ao valor anual de substituição de peças de maior valor agregado de R\$ 21.685,63 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três), alcança o valor global estimado de **R\$ 767.963,11 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, dentro do período abrangido pelo presente Termo Aditivo.
- 2.2 Os valores unitários e totais que compõem o valor mensal estão discriminados abaixo:

Tipo de serviço		Valor unitário do posto após 3ª repactuação	Qtde de postos após Acréscimo	Valor total do Serviço após 3ª repactuação
I	SUPERVISOR	R\$ 8.789,00	1	R\$ 8.789,00
II	ENCARREGADO	R\$ 7.456,99	1	R\$ 7.456,99
III	ASS. DE OPERAÇÃO	R\$ 5.208,55	1	R\$ 5.208,55
IV	OP. DE ÁUD. E VÍD.	R\$ 7.366,41	1	R\$ 7.366,41
V	DESENHISTA	R\$ 6.410,05	1	R\$ 6.410,05
VI	ELETRICISTA	R\$ 4.711,45	1	R\$ 4.711,45
VII	BOMB. HID.	R\$ 4.711,45	1	R\$ 4.711,45
VII	TÉC. DE REFRIG.	R\$ 6.284,83	1	R\$ 6.284,83
VIII	TÉC. DE TELEFONIA	R\$ 5.783,99	1	R\$ 5.783,99
IX	MARCENEIRO	R\$ 4.688,40	1	R\$ 4.688,40
X	AUXILIARES	R\$ 3.773,73	5	R\$ 18.868,60
VALOR MENSAL ESTIMADO EM PEÇAS				R\$ 2.640,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 82.919,72
VALOR DO PERÍODO DE VIGÊNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO				R\$ 21.685,63
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS				R\$ 767.963,11

- 2.3 Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Trabalhista.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Décima Quinta** do Contrato nº. 039/2013, cujo prazo iniciou-se em 02/12/2013, terminando em 01/12/2014, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 02/12/2014 até 01/12/2015, pelo Segundo Termo Aditivo, de 02/12/2015 até 01/12/2016, pelo Terceiro Termo Aditivo, de 02/12/2016 até 01/12/2017, pelo Quarto Termo Aditivo, de 02/12/2017 até 01/12/2018, e por este Sexto Termo Aditivo, em caráter excepcional, por um período de 09 (nove) meses, **a partir de 02/12/2018 até 01/09/2019**, com fulcro do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 3.2 Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001, da Natureza da Despesa nº 3.3.90.37.04, do Plano Interno nº 18M10060ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para os exercícios de 2018 e 2019.
- 4.2 Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800110, de 08/02/2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 38.398,16 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 5% do valor global estimado para este instrumento, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO



Agência Nacional do Cinema

- 6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 039/2013, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

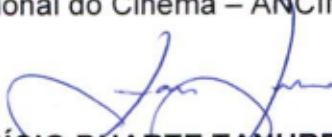
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 30 de NOVEMBRO de 2018.

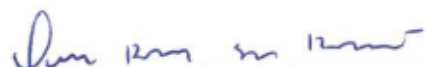
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE.



FABRÍCIO DUARTE TANURE
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA


MARCELO PERROTTI DE LIMA
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: ELISA BALLEZA SENA BAHY
CPF: [REDACTED]


Nome: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO VEMISSIMO DA SILVA
CPF: [REDACTED]